

**A Sra. FLAVIA SCABELO
PREGOEIRO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO Nº 013/2022

Senhora Pregoeira

Eu, Fábio Lucio Barros de Oliveira, Engenheiro Ambiental e Tec. de Segurança do Trabalho, profissional habilitado e qualificado, sob registro CREA ES-053894/D, domiciliado, Rua Domingos Correa da Rocha, 389, Perocão – Guarapari – ES, contato telefone 27 98159-5171 e e-mail: fabioluciosst@outlook.com, vêm à presença de V. Sa. apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital em epígrafe; pelos motivos fáticos e de direito abaixo consignados:

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que a data do certame está marcada para o dia 18/07/2022, e o prazo para apresentação de impugnação é de até dois dias úteis, tal seja dia 29 de Julho de 2022, conforme preconiza a legislação vigente abaixo:

O §2º do art. 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

II – DAS RAZÕES PARA A IMPUGNAÇÃO

1 – DA EXCESSIVA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PARA OBJETO EM QUESTÃO

O Edital em comento prevê como exigências de qualificação técnica os seguintes documentos:

8.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

8.4.2.1 PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO, A LICITANTE VENCEDORA DO LOTE DEVERÁ APRESENTAR, OBRIGATORIAMENTE;

- a) Comprovação de registro ou inscrição da Contratada no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, de sua Região;
- b) Comprovação de registro ou inscrição da Contratada no Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO, de sua Região;
- c) Comprovação de registro ou inscrição da Contratada no Conselho Regional de Psicologia - CRP, de sua Região;
- d) Comprovação de registro ou inscrição da Contratada no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, de sua Região;
- e) Cadastro da Contratada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- f) Comprovação de disponibilidade de **Laboratório de Análises Clínicas**, inclusive na forma de terceirização, devidamente cadastrado no CNES e com Alvará Sanitário vigente;
- g) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no mínimo um profissional **Engenheiro de Segurança do Trabalho na função de Responsável Técnico**, com respectivo registro expedido por conselho de classe competente. A comprovação de vínculo empregatício dar-se-á, através de contrato social, contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho;
- h) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no mínimo um profissional **Técnico em Segurança do Trabalho com respectivo registro**. A comprovação de vínculo empregatício dar-se-á, através de contrato social, contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho;
- i) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no mínimo um profissional **Fonoaudiólogo com respectivo registro expedido por conselho de classe competente**. A comprovação de vínculo empregatício dar-se-á, através de contrato social, contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho;
- j) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no mínimo um profissional **Fisioterapeuta com respectivo registro expedido por conselho de classe**

competente. A comprovação de vínculo empregatício dar-se-á, através de contrato social, contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho;

k) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no mínimo um profissional **Otorrinolaringologista com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.** A comprovação de vínculo empregatício dar-se-á, através de contrato social, contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho;

l) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no mínimo um profissional **Farmacêutico/Bioquímico e/ou Biomédico com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.** A comprovação de vínculo empregatício dar-se-á, através de contrato social, contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho;

m) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no mínimo um profissional **Psicólogo com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.** A comprovação de vínculo empregatício dar-se-á, através de contrato social, contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho;

n) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no mínimo um profissional **Médico do Trabalho com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.** A comprovação de vínculo empregatício dar-se-á, através de contrato social, contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho;

o) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no mínimo um profissional **Técnico em Enfermagem com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.** A comprovação de vínculo empregatício dar-se-á, através de contrato social, contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho;

p) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no mínimo um profissional **Enfermeiro com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.** A comprovação de vínculo empregatício dar-se-á, através de contrato social, contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho.

q) Comprovação de registro ou inscrição da Contratada no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, em vigência.

r) Alvará Sanitário, de Funcionamento e Localização (sede da empresa);

8.4.3.2 Os documentos acima deverão ser entregues em original; ou original com as respectivas cópias para ser autenticadas no Setor de Licitação e Contratos; ou cópia autenticada em Cartório para fins de assinatura do contrato.

g) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no mínimo um profissional **Engenheiro de Segurança do Trabalho na função de Responsável Técnico,** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente. A comprovação de vínculo empregatício dar-se-á, através de contrato social, contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho;

As exigência de que a licitante possua registro em vários **Conselhos Profissionais, Registro no SESMT que não se justifica e exigência de alvará sanitário** mostrando demasiadamente excessiva, visto que algum deles sequer possuem relação com o objeto licitado, que é Segurança e Medicina do Trabalho, e não clínica médica.

Alguns serviços não fazem parte das obrigações estabelecidas pelas normas regulamentadoras, vinde o caso de Otorrino, Psicólogo, Farmaceutico, Fisioterapeuta etc, bastaria a admnistração cobrar apenas comprovação dos responsáveis técnicos pelo serviços de engenharia de segurança do trabalho no caso o engenheiro, e pelo serviço de medicina ocupacional, no caso o médico do trabalho.

Nota se que o intuito desta administração e simplesmente dificultar a participação de outras empresas direcionando o presente edital de licitação e criando condições há apenas uma empresa, pois dificilmente um empresa de medicina e segurança do trabalho teria condições de atender tal habilitação.

Saliente-se ainda que o art. 30 da lei 8.666/93 indica, de forma exaustiva, a documentação relativa a qualificação técnica. Dentre elas, solicitamos especial atenção ao item I, abaixo transcrito:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente.

No edital em questão, cujo o objeto é a execução de serviços relacionados à Medicina e Segurança do Trabalho, conclui-se que o Registro no CREA seria o suficiente para a garantia da execução dos serviços.

A exigência de que a empresa licitante seja registrada em conselhos como CREFONO, CREFITO e COREN, configura-se como restrição indevida ao caráter competitivo

Tal disposição não pode permanecer no instrumento convocatório, sob risco de se incorrer em afronta direta aos princípios presentes na Lei 8.666/93, inciso XXI:

Reza a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37,

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações***

Também o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou “evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.”

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis.

Nesse mesmo diapasão, encontramos mais uma vez a manifestação de Marçal Justen Filho:

“(...) não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição.

Mas há outro motivo para isso. É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico-operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os

motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se reveladispensável, seu ato não pode prevalecer.” (in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Dialética, 7ª edição, p. 337)

Não o bastante, o TCE-ES tem o mesmo entendimento vejamos:

6. A exigência de registro ou inscrição de empresa licitante no Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho – SESMT, para fins de habilitação, fere a competitividade do certame.

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, visando apurar irregularidades no Edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 031/2017, que teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho. Entre as inconsistências identificadas foi apontada a exigência de registro ou inscrição da empresa no Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho SEMST. A área técnica entendeu que a exigência de registro ou inscrição da empresa no SESMT, para fins de habilitação, é prejudicial à competitividade do certame. Em reforço a esse posicionamento, o relator mencionou o disposto no Acórdão 4997/2017 do Tribunal de Contas da União, onde verificou que o acervo necessário à execução do contrato apenas para que possa concorrer é medida que afeta a sobremaneira a competitividade do certame. Por outro lado, a ausência desse tipo de exigência não implica a contratação de eventuais empresas irresponsáveis, como aventadas nas defesas, uma vez que nada obsta que a cobrança Nesse sentido, acompanhando o entendimento técnico, a relatoria entendeu que a referida exigência, para fins de habilitação, é prejudicial à competitividade do certame, concluindo pela citação dos responsáveis. A Segunda Câmara decidiu, à unanimidade, de acordo com o voto do relator. Decisão TC nº 3254/2019 -Segunda Câmara, TC 6775/2017, em 14/11/2019, relator conselheiro Domingos Augusto Taufner.

Dessa forma, requer a alteração do edital quanto a qualificação técnica da empresa e técnica profissional, limitando apenas o que exigido de acordo com as jurisprudencias citadas, sendo elas Registro da Empresa Licitante no Conselhos e seus respectivos responsáveis técnicos, conforme CNAE principal da empresa, seja ela CRM para empresa de medicina do trabalho, CREA para empresas de engenharia de segurança do trabalho. Excluído todas as demais exigencias, mesmo que seja somente na fase de assinatura da ata, pois está atrelada ao certame e restringe a competitividade.

2 – DOS VÍCIOS DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) e OBJETO DO EDITAL QUANTO AO SERVIÇO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O Objeto do Edital e Termo de Referência constante como anexo I do edital, encontra-se com vícios prejudiciais ao certame nos itens a seguir:

4.4.8 -Com objetivo de promover a prevenção, tratamento e reabilitação de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos ou de doenças adquiridas por meio da utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos, a CONTRATADA deverá manter em sua sede/unidade 01 (uma) vez por semana, em meio período, **01 (um) fisioterapeuta**.

4.4.9 -Objetivando a prevenção, identificação e avaliação dos problemas relacionados à audição, da voz -a fala, o canto e os padrões vocais e neurofuncional, além de desenvolver programas de prevenção ocupacional, implementar programas relacionados a qualidade de vida e de trabalho, detectar e diagnosticar os riscos fisiológicos presentes nos ambientes de trabalho, propiciar que os servidores consigam permanecer em suas funções com conforto, e sem riscos para sua voz e audição, a CONTRATADA deverá manter em sua sede/unidade 01 (uma) vez por semana, em meio período, **01 (um) fonoaudiólogo**.

4.4.10 -Com vistas à planejar, elaborar e avaliar análises de trabalho (profissiográfico, ocupacional, de posto de trabalho etc.), para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, subsidiando as diversas ações do Contratante; participar do processo seletivo para contratação de pessoal, utilizando métodos e técnicas de avaliação (entrevistas, testes, provas situacionais, dinâmica de grupo, entre outras técnicas), com o objetivo de assessorar a administração a identificar os candidatos mais adequados ao desempenho das funções; elaborar, executar e avaliar, em equipe multiprofissional, programas de treinamento e formação de mão-de-obra, visando a otimização de recursos humanos; participar, assessorar, acompanhar e elaborar instrumentos para o processo de avaliação pessoal, objetivando subsidiar as decisões, tais como, promoções, movimentação de pessoal, planos de carreira, remuneração, programas de treinamento e desenvolvimento; planejar, coordenar, executar e avaliar individualmente ou em equipe multiprofissional, programas de treinamento, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos.; participar do processo de movimentação pessoal, analisando o contexto atual, os antecedentes e as perspectivas em seus aspectos psicológicos e motivacionais, assessorando na indicação da locução e integração funcional, participar de programas e/ou atividades na área de segurança do trabalho, subsidiando-os quanto a aspectos psicossociais; participar e assessorar estudos, programas e projetos relativos à organização do trabalho e definição de papéis ocupacionais, tais como, produtividade, remuneração, incentivo, rotatividade, absenteísmo e evasão em relação a integração psicossocial dos indivíduos e grupos de trabalho; promover estudos para identificação das necessidades humanas em face da construção de projetos e equipamentos de trabalho (ergonomia); participar de programas educacionais, culturais, recreativos e de higiene mental, com vistas a assegurar a preservação da saúde e da qualidade de vida do trabalhador; encaminhar e orientar os empregados e os setores, quanto ao atendimento adequado, no âmbito da saúde mental, nos níveis de prevenção, tratamento reabilitação; elaborar diagnósticos psicossociais; emitir pareceres e realizar projetos de desenvolvimento

da organização no âmbito de sua competência; realizar pesquisas visando a construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao trabalho; coordenar e supervisionar as atividades de psicologia do trabalho ou setores em que elas se inserem, onde essas atividades ocorrem; desenvolver ações destinadas as relações de trabalho no sentido de maior produtividade e da realização pessoal dos indivíduos e grupos, intervindo na elaboração de conflitos e estimulando a criatividade na busca de melhor qualidade de vida no trabalho; acompanhar a formulação e implantação de projetos de mudanças nas organizações, com o objetivo de facilitar ao pessoal a absorção destas; assessorar na formação e na implantação da política de recursos humanos; participar do processo de desligamento de funcionários, no que se refere a demissão e ao preparo para aposentadoria, visando a elaboração de novos projetos de vida; participar como consultor, no desenvolvimento das organizações sociais, atuando como facilitador de processos de grupo e de intervenção psicossocial nos diferentes níveis hierárquicos das estruturas formais, a CONTRATADA deverá manter em sua sede/unidade 01 (uma) vez por semana, em meio período, **01 (um) psicólogo (a)**.

4.4.11- Para as ações de promoção, reabilitação, prevenção e recuperação de saúde coletiva ou individual e outras atividades de clínicas médicas e laboratórios de exames, como coleta de material biológico, a CONTRATADA deverá manter na Sede do Contratante, 05 (cinco) vezes por semana, em período integral, **01 (um) técnico(a) em enfermagem**.

Para desempenho de atividades técnicas de enfermagem na área de saúde ocupacional, em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, nos levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas, doenças epidemiológicas. Fazer visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes ou doenças profissionais Participar dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas. Desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária. Preencher os relatórios de atividades do ambulatório dos serviços de médico e de enfermagem do trabalho. Auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho. Auxiliar na realização de exames pré-admissionais, periódicos, demissionais, e outros determinados pelas normas da instituição. Atender as necessidades dos trabalhadores portadores de doenças ou lesões de pouca gravidade, sob supervisão. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função, para isso a CONTRATADA deverá manter na sede/unidade, 05 (cinco) vezes na semana, em tempo integral, 01 (um) técnico em enfermagem do trabalho.

Com objetivo de estudar as condições de segurança e periculosidade da Municipalidade, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo-as em equipe, para identificar as necessidades no campo da segurança, higiene e melhoria do trabalho; Elaborar e executar planos e programas de proteção à saúde dos servidores, participando de grupos que realizam inquéritos sanitários, estudam as causas de absenteísmo, fazem levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas, procedem a estudos epidemiológicos, coletam dados estatísticos de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a continuidade operacional e aumento da produtividade; Executar e avaliar programas de prevenções de acidentes e de doenças profissionais ou não profissionais, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho da mulher, para propiciar a preservação de integridade física e mental do trabalhador; Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidente ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos e tratamentos e providenciando o posterior atendimento

médico adequado, para atenuar consequências e proporcionar apoio e conforto ao servidor; Elaborar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência de enfermagem aos trabalhadores, proporcionando-lhes atendimento ambulatorial, no local de trabalho, controlando sinais vitais, aplicando medicamentos prescritos, curativos, instalações e teses, coletando material para exame laboratorial, vacinações e outros tratamentos, para reduzir o absenteísmo profissional; organizar e administrar o setor de enfermagem da empresa contratada, provendo pessoal e material necessários, treinando e supervisionando técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem do trabalho, atendentes e outros, para promover o atendimento adequado às necessidades de saúde do trabalhador; Treinar trabalhadores, instruindo-os sobre o uso de roupas e material adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes; Planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos saudáveis, para prevenir doenças profissionais, mantendo cadastros atualizados, a fim de preparar informes para subsídios processuais nos pedidos de indenização e orientar em problemas de prevenção de doenças profissionais, para isso a CONTRATADA deverá manter na sede/unidade, 05 (cinco) vezes na semana, em período integral, 01 (um) enfermeiro do trabalho.

4.4.13 Com o objetivo de promover a gestão, assessoramento de ações e prover a transmissão dos dados do e-social, no que diz respeito aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho a contratada disponibilizara **(01) um auxiliar administrativo** a serem lotados junto do setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal.

4.4.12 -Em relação às perícias médicas que, porventura, exigirem especialidades, ficará ao exclusivo encargo (incluído os custos) da Contratada, as providências dos exames, laudos, avaliações, etc., junto aos profissionais médicos especialistas, devendo tais atendimentos ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias ininterruptos, incluído:

- a) Perícia com Ortopedista;
- b) Perícia com Psiquiatra;
- c) Perícia com Endocrinologista;
- d) Perícia com Otorrinolaringologista;
- e) Perícia com Cardiologista;
- f) Perícia com Oftalmologista;
- g) Perícia com Clínico Geral;
- h) Perícia com Coloproctologista;
- i) Perícia com Dermatologista;
- j) Perícia com Gastroenterologista;
- k) Perícia com Ginecologista;
- l) Perícia com Obstetra;
- m) Perícia com Hematologista;
- n) Perícia com Imunologista;
- o) Perícia com Infectologista;
- p) Perícia com Mastologista;
- q) Perícia com Neurologista;
- r) Perícia com Nefrologista;
- s) Perícia com Oncologista;
- t) Perícia com Pneumologista;
- u) Perícia com Reumatologista;
- v) Perícia com Urologista;
- w) Perícia com Médico do Trabalho;
- x) Perícia com Cirurgião Dentista.

Ora senhora pregoeira, com todo respeito, mas este detalhamento de serviço é escárnio com dinheiro público, está totalmente incoerente com as exigências legais das normas regulamentadoras, a qual não tem previsão legal para o serviço de medicina, em especial a NR 07, que somente trata da demanda da medicina do trabalho.

A demanda exigida não procede, praticamente parece que o intuito é montar uma clínica médica na cidade. Não é possível incluir no serviço de medicina do trabalho, um serviço assistencial da saúde geral do servidor, certamente por mais boa vontade tenha a administração pública seria mais interessante e eficiente contratar planos de saúde aos servidores, ou ainda melhorar as unidades de saúde do SUS da cidade com a contratação destas especialidades.

Senhora pregoeira, ao definir no termo de referência tais serviços excessivos e sem previsão nas normas regulamentadoras, ao nosso ver parece indícios de superdimensionamento que identificamos em outros certames que estranhamente tiveram como vencedora uma famosa empresa do sul do estado, que inclusive já foram objeto de apuração do TCE-ES.

Ao realizar uma breve pesquisa, estranhamente encontramos editais com termos de referência idênticos ao edital tomada de preço 010/2021 deste município, a qual sofreu objeto de várias impugnações sobre os mesmos vícios, encontramos redações praticamente iguais com as mesmas exigências habilitação técnica, características de serviços, que encontramos.

Indício grave que nos leva a entender que o termo de referência foi direcionado por uma empresa, conhecida no sul do estado do Espírito Santo, que possuem contrato em Cachoeiro de Itapemirim e Marataízes, a qual foi contratada por certame com termos de referência similares, bem como recentemente o mesmo termo de referência foi publicado no edital de pregão 042/2022 em Lúna, com ata de registro de preço a qual possuem mesmos vícios.

Vale salientar, que esta mesma empresa e agentes públicos, são objeto de denúncia e investigação por parte do TCE e MPES, na instrução técnica conclusiva 02753/2020, a qual identificaram vícios amplamente divulgado pela imprensa estadual, conforme reportagem do Jornal Século Diário, vejamos trecho da reportagem: “De acordo com a auditoria, os envolvidos promoveram exigência indevida de registro ou inscrição da empresa; projeto básico incompleto ou inapropriado, que resultou em grave prejuízo; ausência de

dispositivo legal que pudesse autorizar a contratação dos serviços; e efetuaram pagamentos indevidos por serviços não executados e sem a devida comprovação.” (fonte: <https://www.seculodiario.com.br/politica/tce-aponta-fraude-e-prejuizode-r-2-8-milhoes-em-liciacona-prefeitura-de-marataizes>), segue em anexo a reportagem, cópias dos termos de referências dos certames de Marataízes e Lúna.

Outra familiaridade nestas licitações são o superdimensionamento dos serviços e quantidades de exames laboratoriais e alto valor dos preços médios do certame, todos ultrapassando as cifras acima ou próximas a 2 milhões de reais. Ora senhora pregoeira não podemos acreditar em coincidências.

Assim pedimos que sejam excluídas do escopo dos serviços os itens 4.4.8; 4.4.9; 4.4.10; 4.4.11; 4.4.12; 4.4.13, e toda exigências dos serviços excessivos apontados.

II – DOS PEDIDOS

Por todo exposto requer:

I – Seja recebida a presente Impugnação, eis que tempestiva, devendo ser autuada, processada e considerada na forma da lei, sendo atribuído o efeito suspensivo do § 2º do art.109 da Lei de Licitações, para que as ilegalidades sejam afastadas antes do prosseguimento do certame, sendo este suspenso.

II – Requer a alteração do edital quanto a qualificação técnica da empresa e técnica profissional, limitando apenas o que exigido de acordo com as jurisprudências citadas, sendo elas Registro da Empresa Licitante no Conselhos e seus respectivos responsáveis técnicos, conforme CNAE principal da empresa, seja ela CRM para empresa de medicina do trabalho, CREA para empresas de engenharia de segurança do trabalho. Excluído todas as demais exigências, mesmo que seja somente na fase de assinatura da ata, pois está atrelada ao certame e restringe a competitividade.

III – Assim pedimos que sejam excluídas do escopo dos serviços os itens 4.4.8; 4.4.9; 4.4.10; 4.4.11; 4.4.12; 4.4.13, e toda exigências dos serviços excessivos apontados.

IV – Seja a ora Impugnante devidamente informada sobre a decisão desta Administração, conforme determina a legislação vigente.

V – Segue em anexo reportagem, cópias dos termos de referências dos certames de Marataízes e Iúna.

Termos em que, pede deferimento.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Guarapari, 26 de Julho de 2022.

FABIO LUCIO BARROS
DE
OLIVEIRA:08506326761

Assinado de forma digital
por FABIO LUCIO BARROS
DE OLIVEIRA:08506326761
Dados: 2022.07.26 16:16:57
-03'00'

Fábio Lucio Barros de Oliveira
Engenheiro CREA ES-053894/D

ANEXOS

TCE aponta fraude e prejuízo de R\$ 2,8 milhões em licitação na Prefeitura de Marataízes

O processo atinge a gestão do prefeito Robertino Batista da Silva (Tininho), que cancelou o contrato

ROBERTO JUNQUILHO

23/07/2020 15:12 | Atualizado 24/07/2020 17:39

f t in



Redes sociais

Auditoria externa do Tribunal de Contas (TCE) foi encaminhada ao Ministério Público do Estado (MPES), visando abrir investigação à Prefeitura de Marataízes por "indícios de fraude ou simulação" em licitação na área de saúde. Segundo a Instrução Técnica Conclusiva 02753/2020-1, de 19 deste mês, do conselheiro Domingos Tauffner, a execução desses contratos já causou um prejuízo de R\$ 2,7 milhões aos cofres públicos.

A denúncia envolve a gestão do prefeito Robertino Batista da Silva (PRP), o Tininho, e atinge também Carlos Augusto Pereira da Silva, secretário de Administração, e George Macedo Vieira, pregoeiro oficial, que deverão ressarcir o poder público dos valores apontados na auditoria. Depois que o caso veio a público, o prefeito cancelou o contrato, firmado em 2017 com a empresa Medtrab - Medicina e Segurança do Trabalho Ltda.

De acordo com a auditoria, os envolvidos promoveram exigência indevida de registro ou inscrição da empresa; projeto básico incompleto ou inapropriado, que resultou em grave prejuízo; ausência de dispositivo legal que pudesse autorizar a contratação dos serviços; e efetuaram pagamentos indevidos por serviços não executados e sem a devida comprovação.

"Ademais, ante a presença dos requisitos autorizadores, faz-se necessária a medida cautelar que determine à administração a sustação de qualquer pagamento à empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho Ltda. Me, decorrente do Pregão

Presencial 31/2017", determina a auditoria.

Com base na instrução técnica do auditor de controle externo André Mainardes Berezowski, em que constam até mesmo mensagem da empresa interessada ao pregoeiro para inserir no edital cláusulas restritivas, o Tribunal de Contas rejeitou argumentos de defesa apresentados e conclui que houve as irregularidades.

Após a apresentação das justificativas, a área técnica opinou pela manutenção das irregularidades. O técnico destaca ainda que "não há previsão desse tipo de objeto contratado para o poder público, nem há como se fiscalizar adequadamente a execução do contrato, gerando esse prejuízo".

Isso ocorre porque a administração não poderia quantificar e remunerar serviços (em especial os exames laboratoriais) sem que houvesse a prévia definição de quais servidores estão sujeitos a risco e a correta identificação do risco a que estão expostos.

"Por tratar-se de uma ata de registro de preços, eventualmente se poderia justificar que os exames só seriam indicados e remunerados após a conclusão dos documentos necessários. Não foi o que ocorreu no caso concreto", diz o parecer técnico.

E acrescenta: "Verifica-se na documentação apresentada que foram pagos os mais variados exames, além do serviço genérico de 'prestação de serviço de engenharia de segurança e medicina do trabalho', sem que fossem apresentados os documentos constantes dos documentos da contratação". A própria administração admite a ausência desses documentos no Protocolo 12638/2019-1.

Século Diário tentou contato, sem êxito, com o gabinete do prefeito e a Secretaria de Administração.

TÓPICOS:

Política

'Agressões têm recorte de idade, gênero e raça'

'Não compramos discurso de austeridade, queremos garantir direitos'

'Pazolini não entende o que é educação pública nem quer entender'

Amunes agora defende piso, mas com federalização das carreiras da Enfermagem

Amunes é contra a criação da lei do piso nacional da enfermagem

Análise da Reforma Administrativa é adiada na Câmara Federal

COMENTÁRIOS: (1)



Francisco Coutinho em Sexta, 24 Julho 2020 09:31

OBRIGADO Sr DOMINGOS TAUFFNERIO E AUDITORES PELA SUA COMPETÊNCIA, IMPARCIALIDADE E HONESTIDADE.

Responder



Visitante

Terça, 29 Junho 2021

Deixe o seu comentário..

Nome

E-mail



EDITAL

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000031/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026307/2017
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E EXAMES LABORATORIAIS

TERMO DE REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO DO OBJETO

1 - OBJETO

Eventual Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Realização de Exames Laboratoriais.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, e de Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Mapa de Risco, e assessoria em Medicina e Segurança Ocupacional, revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, assessoria, consultoria e coordenação do Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Conservação Auditiva - PCA e realização de exames periódicos laboratoriais e complementares, e de perícias médicas, para atender ao programa de controle médico de saúde ocupacional, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, admissionais e demissionais, aos servidores municipais.

O objetivo é possibilitar o levantamento das condições de todas as dependências municipais, bem como atender, aproximadamente a 2.839 (dois mil oitocentos e trinta e nove) servidores do município de Maratáizes (quantitativo esse informado através de relatório do mês de março, conforme documento anexo), apontando as áreas salubres e de risco de vida no ambiente do exercício da função, e dar suporte a municipalidade na homologação de atestados e na avaliação clínica dos servidores.

É obrigação legal insculpada na Norma Regulamentadora Nº. 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria Nº. 3.214/1978, além das NR's 05, 15, 16, 33 do MTB, e Portaria Nº. 3.311/1989 e do Decreto Nº. 93.214, de 14 de outubro de 1986, Decreto Municipal Nº. 1.367/2013.

PLANILHA RESUMIDA DO OBJETO

Eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, nas condições descritas na planilha, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Lote		LOTE 0001						
Item	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade		Valor	
					Mínima	Máxima	Unitário	Total
00001	00000075	PRESTACAO DE SERVICO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO O QUANTITATIVO REGISTRADO CORRESPONDE A MULTIPLICAÇÃO DE UM CENÁRIO ESTIMADO DE 3000 (TRÊS MIL) SERVIDORES, POR 12 (DOZE) MESES DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 3.000 (SERVIDORES) X 12 (MESES) = 36.000 UNIDADES DE REFERÊNCIA		UN	1	36.000	45,100	1.623.600,00
Valor Total do Lote R\$								1.623.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

Item	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade		Valor	
					Mínima	Máxima	Unitário	Total
00002	00001130	EXAME ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL		UN	1	4.000	48,330	193.320,00
00003	00001130	EXAME HM / PLAQ		UN	1	4.000	25,330	101.320,00
00004	00001130	EXAME VDRL		UN	1	4.000	23,100	92.400,00
00005	00001130	EXAME HBSAG		UN	1	2.625	64,480	169.260,00
00006	00001130	EXAME ANTI-HBS		UN	1	2.625	63,820	167.527,50
00007	00001130	EXAME HCV		UN	1	2.625	60,470	158.733,75
00008	00001130	EXAME EAS		UN	1	3.725	16,010	59.637,25
00009	00001130	EXAME EPF		UN	1	3.725	16,010	59.637,25
00010	00001130	EXAME ESPIROMETRIA		UN	1	2.970	61,770	183.456,90
00011	00001130	EXAME AUDIOMETRIA		UN	1	2.893	46,170	133.569,81
00012	00001130	EXAME COPROCULTURAL - CTF		UN	1	3.000	38,200	114.600,00
00013	00001130	EXAME PARASITOLÓGICO - MIF		UN	1	3.000	16,770	50.310,00
00014	00001130	EXAME VIDEOLARINGOSCOPIA		UN	1	2.000	453,330	906.660,00
00015	00001130	EXAME TRIAGEM TOXICOLÓGICA		UN	1	470	378,330	177.815,10
00016	00001130	EXAME ACIDO HIPÚRICO		UN	1	3.150	59,800	188.370,00
00017	00001130	EXAME ACIDO METIL HIPÚRICO		UN	1	2.895	59,800	173.121,00
00018	00001130	EXAME ACUIDADES VISUAL		UN	1	2.175	54,000	117.450,00
00019	00001130	EXAME COLINESTERASE		UN	1	760	48,170	36.609,20
00020	00001130	EXAME RAIO X		UN	1	1.550	94,170	145.963,50
00021	00001130	EXAME ECG		UN	1	3.385	61,170	207.060,45
00022	00001130	EXAME PSA		UN	1	879	63,830	56.106,57



EDITAL

Item	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade		Valor	
					Mínima	Máxima	Unitário	Total
00023	00001130	EXAME GLICEMIA		UN	1	3.215	14,660	47.131,90
00024	00001130	EXAME ACIDO MANDÉLICO		UN	1	2.195	65,330	143.399,35
00025	00001130	EXAME CHUMBO		UN	1	2.889	58,200	168.139,80
00026	00001130	EXAME EEG		UN	1	3.100	128,830	399.373,00
00027	00001130	EXAME T3		UN	1	425	54,830	23.302,75
00028	00001130	EXAME T4		UN	1	425	54,830	23.302,75
00029	00001130	EXAME TSH		UN	1	425	55,170	23.447,25
Valor Total do Lote R\$							4.321.025,08	
Valor Total Geral R\$							5.944.625,08	

-

OBSERVAÇÕES:

O Lote 001 será pago mensal considerando o número de servidores, tendo como base a folha no mês subsequente a emissão da Nota Fiscal e relatório de atividades, considerando o valor unitário por servidor / mês, multiplicado pelo total da folha, e para o Lote 002, o pagamento será efetuado por exames realizados.

2.1 - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT E LAUDOS SETORIAIS E INDIVIDUAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

2.1.1 - Avaliação, elaboração e emissão de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT compreendendo laudos setoriais e individuais, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor da Prefeitura Municipal de Maratáizes, assim como, a caracterização ou a ausência de insalubridade e periculosidade atendendo ao seguinte:

I - O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em conformidade com as Nrs, Portaria MTB 3.214/1978 e do Decreto Nº. 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

II - Medições dos agentes nocivos identificados, através de equipamentos adequados e devidamente calibrados, assim como por análises laboratoriais;

III - Verificação das etapas do processo operacional, com sua descrição minuciosa, para efeito de avaliação qualitativa, os possíveis riscos ocupacionais, o tempo e o tipo de exposição ao risco;

IV - O documento do LTCAT deverá conter:

a - Identificação da instituição; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo;

b - Descrição das atividades da instituição;

c - Descrição do ambiente de trabalho;

d - Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área;

e - Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição-GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

a) - Secretaria;



EDITAL

- b) - Função;
- c) - Números de Servidores por função;
- d) - Turno de trabalho;
- e) - Descrição da atividade da função;
- f) - Descrição do posto de trabalho;
- g) - Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;
- h) - Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva;
- i) - Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NÃO";
- j) - Tabela contendo os riscos e exposição;
- k) - Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);
- l) - Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;
- m) - Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.

VI - Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na Prefeitura, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e / ou existentes;

VII - Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;

VIII - Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago;

IX - Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela empresa;

X - Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo, número de registro no respectivo Conselho e o Número de Registro junto à Delegacia Regional do Trabalho;

OBSERVAÇÕES:

Cada local avaliado deverá ter sua conclusão independente dos demais, na qual deverá constar os nomes dos servidores que fizeram jus ao adicional, registrando-se, ao final, uma tabela com os nomes de todos os servidores com seus respectivos locais de trabalho e seu enquadramento quanto à insalubridade ou periculosidade.

2.2 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO).

2.2.1 - Planejamento, avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

2.2.2 - Confeccionar o PCMSO, com descrição de ações preventivas, descrição dos EPI's a serem utilizados, em atendimento às normativas da NR-7, com descrição completa das atividades desenvolvidas, e ainda elaboração do Quadro III proposto na NR-7;

2.2.3 - O documento a ser entregue deverá conter as seguintes informações:

I - Indicação de exames admissionais a serem realizados por cargo e setor de trabalho;

II - Indicação de exames periódicos a serem realizados considerando a atividade que realiza o agente de exposição, a idade entre outros;

III - Indicação de exames demissionais a serem realizados considerando o cargo e atividade desempenhada;

IV - Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo / função a serem realizados;

V - Assinatura do relatório efetuado pelo médico do trabalho responsável.

2.3 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E MAPA DE RISCO

2.3.1 - Avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA compreendendo mapa de risco, com o seguinte formato:

a) - Completa descrição das ações preventivas, o tipo de EPI com o respectivo número do Certificado de Aprovação, em atendimento às normativas da NR-9;

b) - Assistência técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;

c) - Medições em caso de riscos químicos e físicos a que estiverem expostos os servidores: vibrações, pressões, ruídos, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não-ionizantes, poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores e iluminância;



EDITAL

d) - O relatório a ser entregue deverá conter as seguintes informações:

- I - Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);
- II - Descrição e análise física das áreas que compõem a Prefeitura Municipal de Maratáizes;
- III - Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
- IV - Orientação sobre o uso de EPI's;
- V - Elaboração dos mapas de risco, dimensionamento do grau de cada risco e indicação do local para fixação.

2.4 - ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA OCUPACIONAL, REVISÃO DO LTCAT, ASSESSORIA, CONSULTORIA E COORDENAÇÃO DO PCMSO, PPRA E PCA.

2.4.1 - Revisão do LTCAT sempre que houver necessidade de alteração em função de mudanças no ambiente de trabalho;

2.4.2 - Realização dos serviços destinados à execução do PCA e PCMSO: monitoramento dos exames médicos ocupacionais específicos a cada função e / ou atividade, exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e retorno ao trabalho, elaboração do cronograma de convocação periódica dos funcionários para exames médicos, elaboração do relatório anual do PCMSO, avaliação dos exames complementares específicos à função / atividade;

2.4.2.1 - Os laudos de readaptação e avaliação de servidor para exercício ou não de sua função deverão ser efetuados por médico do trabalho em local apropriado na sede do município mantido pela contratada.

2.4.2.2 - É de responsabilidade da contratada que o médico que efetuará o exame clínico dispõe de todos os equipamentos necessários para realização de seu trabalho;

2.4.2.3 - O médico que efetuar o exame clínico deverá emitir o laudo em 02 (duas) vias, sendo 01(um) para o servidor e 01 (um) para a municipalidade contendo:

- I - Nome do servidor;
- II - Matrícula;
- III - Função exercida, com sua descrição;
- IV - Motivo para não exercício da função;
- V - Função similar sugerida.

2.4.2.4 - O exame ocorrerá quando o servidor apresentar atestado médico superior a 03 (três) dias, por motivo de doença, acidente de natureza ocupacional ou não é licença maternidade;

2.4.2.5 - O médico responsável deverá após o exame manifestar-se através de laudo a ser anexado ao processo encaminhando em seguida a Secretaria Municipal de Administração;

2.4.2.6 - A avaliação clínica para o retorno ao trabalho se dará da seguinte forma:

I - O exame deverá ser realizado obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia de retorno à atividade do servidor ausente, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença, acidente de natureza ocupacional ou não é licença maternidade;

II - Para a realização de exame de retorno ao trabalho deve ser considerada principalmente a avaliação clínica voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho;

III - Caso o Médico do trabalho, constate que o servidor não apresenta condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado ao INSS para reabertura de benefício;

IV - Após o exame clínico o médico deverá emitir um laudo a ser anexado ao processo e encaminhado em seguida a Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar a partir da data do recebimento do processo pela empresa responsável.

2.4.3 - Emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT);

2.4.4 - Análise pericial para homologação dos atestados médicos dos servidores municipais (absenteísmo). A contratada deverá manter no município um médico do trabalho para execução das análises periciais por 5 (cinco) vezes na semana, sendo de segunda a sexta-feira;

2.4.4.1 - Em relação as perícias médicas que, porventura, exigirem especialidades, ficará ao exclusivo encargo (incluído os custos) do médico perito da Contratada e da própria Contratada as providências dos exames, laudos, avaliações, etc., junto aos profissionais médicos especialistas, devendo tais atendimentos ocorrerem no município de Maratáizes, tendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias para o agendamento e realização das perícias.

2.4.5 - Analisar e emitir parecer, com base no laudo médico da perícia médica, sobre as atribuições que o servidor readaptado exercer;

2.4.6 - Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do perfil profissional previdenciário (PPP) e enquadramento das funções avaliadas em relação à aposentadoria especial;

2.4.7 - Assessoria à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando instalada, valendo-se ao máximo de



EDITAL

suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;

2.4.8 - Treinamentos sobre aspectos técnicos e legais preconizados nas normas regulamentadoras com abrangência a todos os serviços municipais envolvidos direta ou indiretamente nos seguintes temas:

- a) - Saúde e Segurança Ocupacional;
- b) - Após a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI's), orientar e treinar os trabalhadores sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- c) - Manuseio de materiais perfuro-cortantes aos servidores da secretaria municipal de saúde;
- d) - uso correto da voz aos professores municipais com fonoaudióloga;
- e) - Treinamento sobre ergonomia com fisioterapeuta.

2.4.9 - Assistência técnica em Medicina e Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;

2.4.10 - Realizar relatório individual de equipamentos de proteção individual, por função, a serem utilizados pelos servidores, bem como a fiscalização mensal no que tange ao cumprimento pelos servidores da utilização do EPI e execução de suas atividades conforme plano de cargos, evitando-se o desvio de função;

2.4.11 - A contratada emitirá, mensal e anualmente, relatório de acompanhamento das orientações constantes do programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO - NR 7), Programa de Conservação Auditiva (PCA), programa de prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - NR 9), Perfil Profissiográfico previdenciário (PPP) e equipamento de Proteção Individual (EPI), encaminhando para a Secretaria Municipal de Administração os desvios encontrados, com as devidas orientações e indicação do servidor que não estiver cumprindo as normas de segurança, que deverá ser devidamente notificado no ato da constatação da irregularidade;

2.4.12 - Para as demandas relacionadas a Segurança do Trabalho, a contratada deverá manter no município 05 (cinco) vezes na semana, 02 (dois) técnicos em Segurança do Trabalho e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, para orientações, palestras, treinamentos na área de segurança, saúde e qualidade de vida.

2.5 - EXAMES PERIÓDICOS, LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES

2.5.1 - Realização de exames periódicos laboratoriais e complementares de acordo com PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, para emissão de atestados de saúde ocupacional (admissional, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) dos servidores públicos municipais.

a) - Os exames laboratoriais a serem realizados serão os discriminados a seguir:

ITEM	ESPECIALIDADE
1	ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL
2	HM/PLAQ
3	VDRL
4	HBSAG
5	ANTI-HBS
6	HCV
7	EAS
8	EPF
9	ESPIROMETRIA
10	AUDIOMETRIA
11	COPROCULTURAL - CTF
12	PARASITOLÓGICO - MIF
13	VIDEOLARINGOSCOPIA
14	TRIAGEM TOXICOLÓGICA
15	ACIDO HIPÚRICO
16	ACIDO METIL HIPÚRICO
17	ACUIDADES VISUAL
18	COLINESTERASE
19	RAIO X
20	ECG
21	PSA
22	GLICEMIA
23	ACIDO MANDÉLICO
24	CHUMBO
25	EEG



EDITAL

26	T3
27	T4
28	TSH

OBSERVAÇÕES:

Para cada exame médico realizado o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias.

b) - Durante a execução dos exames periódicos de saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas / laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

c) - As providências para a realização dos exames periódicos serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores, cabendo à contratada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, no local pré-definido pela contratada, no perímetro Municipal de Maratáizes.

d) - O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível com a demanda surgida, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, dentro do prazo estipulado.

e) - A CONTRATADA deverá fornecer:

I - Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e / ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;

II - Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões e a medida aplicada em Prontuário Clínico / Ocupacional Individual.

a) - As informações contidas no dossiê dos colaboradores devem ser tratadas em caráter confidencial;

b) - Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional - ASO. O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento.

3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O presente procedimento apoia-se na própria legislação, no caso, NR-9 do Ministério do Trabalho, quando coloca no item 9.3.5, que as medidas de controle das áreas consideradas insalubres devem ser adotadas seguindo uma hierarquia, tendo prioridade as medidas coletivas e de engenharia, as medidas administrativas ou de organização do trabalho e por último as medidas individuais de proteção, como transcrito abaixo:

"9.3.5. Das medidas de controle. 9.3.5.2. O estudo desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer à seguinte hierarquia: a) medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde; b) medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes prejudiciais à saúde; trabalho; c) medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho. 9.3.5.3. A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos trabalhadores quanto os procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam; 9.3.5.4. Quando comprovado pelo empregador ou instituição, a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas obedecendo-se à seguinte hierarquia: a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho; b) utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI".

Há ainda, a obrigatoriedade dos serviços conforme previsão em legislação especial, como a Lei Nº. 8.112/1990, e das Normas Regulamentadoras 15 e 16 do Ministério do Trabalho e do Emprego.

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços em medicina e segurança do trabalho a fim de promover a prevenção de riscos e condições ambientais de trabalho, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais da Prefeitura Municipal de Maratáizes;

A necessidade de urgência da homologação dos atestados médicos por um profissional da área de medicina de trabalho, a fim de efetuar um controle melhor sobre os atestados apresentados e possibilitar a resolução de alguns problemas devido à falta de profissional na área da medicina e segurança do trabalho;

A contratação deve-se ainda ao fato da municipalidade, nesta nova Administração, dar início aos estudos para implantação do setor de Medicina e Segurança do Trabalho, o que faz com que o município a terceirizar os serviços uma vez que cabe ao Município a responsabilidade de cuidar da saúde e segurança ocupacional do servidor.

Justifica-se ainda, a contratação através da modalidade Pregão Presencial, mediante **Sistema de Registro de Preços**, uma vez que, o objeto a ser contratado se enquadra na classificação de bem comum; pelo fato de alguns itens que



EDITAL

compõe o objeto da prestação dos serviços serem remunerados de acordo com o surgimento e execução da demanda; pela necessidade de contratações frequentes; por não conseguir definir de forma precisa o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando que podem ocorrer contratações futuras.

4 - ADJUDICAÇÃO

A contratação deverá ser realizada através da modalidade Pregão Presencial, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento Menor Preço por Lote.

OBSERVAÇÕES:

Mesmo sendo o julgamento da licitação pelo menor preço por lote, foi realizada a pesquisa de mercado para cada item, devendo dessa forma o licitante apresentar na proposta o valor de cada item que compõe o lote, de modo a assegurar ao pregoeiro analisar se os valores ofertados estão de acordo com os valores praticados no mercado. (Item, lote, global).

5 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

A empresa ganhadora da licitação, deverá durante a vigência do contrato, prestar assistência e / ou esclarecimentos a contratante sempre que solicitado.

6 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Tomando por base os orçamentos dos autos, o valor total estimado que a Administração Municipal se dispõe a pagar é de **R\$ 5.944.625,08 (cinco milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oito centavos)** conforme valores apurados na pesquisa de mercado.

OBSERVAÇÕES:

1 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter uma base no perímetro do município a fim de prestar informações aos servidores, efetuar avaliação clínica e homologação de atestados, além de receber processos da municipalidade relacionado aos pedidos e laudos de readaptação de servidores e atender a outros assuntos correlacionados a saúde ocupacional;

2 - Nos valores cotados deverão estar inclusas todas as despesas direitas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e / ou municipais), taxas, salários, transportes, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venha, a ser concedidos.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos referentes à contratação / aquisição dos serviços ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Maratáizes - ES, conforme orçamento vigente, devendo ser informada as dotações inerentes à execução do objeto da presente licitação no momento da contratação.

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através de servidor / fiscal designado para representá-la junto a contratada.

O serviço solicitado deverá ser prestado conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente alguma divergência das especificações apresentadas, deverá ser imediatamente informado a contratada para regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

9 - PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

A contratada terá **90 (noventa) dias** após recebimento da Autorização de Execução e / ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PPRA, LTCAT e PCMSO, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma mensal.

Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Ministério Público do Trabalho (MPT).

Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Prefeitura Municipal de Maratáizes, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da Prefeitura Municipal de Maratáizes o deferimento ou não.

Para realização das perícias de readaptação para confecção dos laudos de avaliação funcional, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis.



EDITAL

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA / CONTRATO

A vigência da Ata se limita a **12 (doze) meses**.

A vigência contratual obedecerá ao exercício financeiro de cada ano, sendo prorrogável nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal Nº. 8.666/1993, e podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento contratual, conforme interesse da Administração.

11 - LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Os Serviços serão prestados / executados na Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos no 2º andar do prédio Sede da Prefeitura Municipal de Maratáizes na Avenida Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, CEP: 29345-000, Maratáizes - ES.

12 - GERÊNCIA RESPONSÁVEL (OU SETOR EQUIVALENTE)

Secretário Municipal de Administração e Diretor de Recursos Humanos - 2º andar - prédio Sede da Prefeitura Municipal de Maratáizes - Avenida Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, CEP: 29345-000, Maratáizes - ES - Telefone: 28-3532-3410 / 3532-2855 - semad@marataizes.es.gov.br.

13 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

- a) - Apresentar o PPRA, o PCMSO, o LTCAT e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Ministério Público do Trabalho (MPT);
- b) - Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA, sempre que o Município solicitar;
- c) - As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;
- d) - As avaliações dos quantitativos dos riscos químicos e físicos deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecidos nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;
- e) - Caso as avaliações quantitativas, apresentem valor superior ao Limite de Tolerância e observando seu tempo de exposição, o percentual para o pagamento da insalubridade se dará pelos critérios estabelecidos na NR-15;
- f) - Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a execução dos serviços a serem executados;
- g) - Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PPRA e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para fazer uma reunião de abertura dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata;
- h) - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e digitalizada em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato;
- i) - Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, ou, em algumas circunstâncias, avaliara atividade, exemplo: operadores de máquinas, eletricitas, tratoristas, garis, operários, motoristas, etc.;
- j) - Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- k) - Listar os equipamentos de proteção individual - EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;
- l) - Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;
- m) - Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA, sempre que o Município solicitar, inclusive fazer correções nos documentos após serem avaliados;
- n) - A planilha "CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO" (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por servidor, ou seja, individual;
- o) - Projetos na área de Segurança do Trabalho, como sinalização e proteções coletivas;
- p) - Plantão 24 horas para assistência em caso de acidente do trabalho.
- q) - Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência.
- r) - Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato do Município com respeito à execução do objeto.
- s) - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.
- t) - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade



EDITAL

expirado.

u) - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.

v) - Indicar, logo após à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do fiscal do contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

w) - Fornece números telefônicos, números de Pager ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do fiscal do contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

x) - Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e / ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;

y) - Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões periciais e a medida aplicada em Prontuário Clínico / Ocupacional Individual.

OBSERVAÇÕES:

As informações contidas no dossiê dos servidores devem ser tratadas em caráter confidencial. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional - ASO. O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento. Ao final do período de vigência do contrato, a Contratada deverá entregar à Administração todos os registros, prontuários e demais documentos obtidos e relativos aos servidores atendidos.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração para fiscalizar a prestação dos serviços; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

Prestar as informações, esclarecimentos, facilidades e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura Municipal de Maratáizes para execução dos serviços. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;



EDITAL

- b) - Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) - Comportar-se de modo inidôneo;
- d) - Fizer declaração falsa;
- e) - Cometer fraude fiscal;
- f) - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

- I) - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- II) - Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração indicará por meio de portaria o servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

Os documentos fiscais correspondentes a prestação do objeto será atestada pelo fiscal do contrato, designado para este fim.

Observado o disposto no Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, o Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

17 - PAGAMENTO

O Município de Maratáizes pagará a contratada o Lote 001 de forma mensal considerando o número de servidores, tendo como base a folha no mês subsequente a emissão da Nota Fiscal e relatório de atividades, considerando o valor unitário por servidor / mês, multiplicado pelo total da folha, e para o Lote 002, o pagamento será efetuado por exames realizados, sendo que a contratada deverá apresentar ao final de cada mês relatório contendo: tipo de exame, secretaria e servidor atendido.

O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

18 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 - Qualificação Técnica:

- a) - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração Espírito Santo - CRA-ES;**
 - a.1) Para fins de assinatura do Contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.
- b) - Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES.**
 - b.1) Para fins de assinatura de Contrato, caso a caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado no CRA-ES.
- c) - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.**
 - c.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
 - I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho;
 - II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- d) - Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM).**

18.1.1 - Para empresas licitantes que participarão no Lote 001 - Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho:



EDITAL

a) - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, na função de Responsável Técnico, com respectivo registro expedido por conselho de classe competente e um profissional Médico do Trabalho, com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

a.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho

II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

b) - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Técnico de Segurança do Trabalho, com respectivo registro expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

b.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho

II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

c) - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Fonoaudiólogo, com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

c.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho

II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

d) - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Fisioterapeuta, com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

d.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho

II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

e) - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA).

f) - Registro ou inscrição da empresa no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

g) - Cadastro da empresa no CNES.

18.1.2 - Para empresas licitantes que participarão no Lote 002 - Exames Laboratoriais e Complementares:

a) - Comprovação de disponibilidade de Laboratório de Análises Clínicas, devidamente cadastrado no CNES, no perímetro do município de Maratáizes.

b) - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Otorrinolaringologista, com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

b.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho

II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

c) - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Farmacêutico/Bioquímico, com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

c.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho

II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.



EDITAL

d) - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Fonoaudiólogo, com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

d.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho

II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

e) - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Radiologista, com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

e.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho

II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

f) - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Médico do Trabalho, com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

f.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho

II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

OBSERVAÇÕES:

A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registros nos conselhos de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na elaboração de laudos (periculosidade, insalubridade, monitoramento de ambientes, etc.), Programas de Segurança do Trabalho (PPRA, LTCAT, PCMAT).

A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Médico do Trabalho, com registros nos conselhos de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na elaboração de Programas de Saúde do Trabalho (PCMSO) e exames necessários a comprovação da aptidão e manutenção da saúde laboral (ASO, PPP, Admissionais e Periódicos).

A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Fonoaudiologista, com registros nos conselhos de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na realização de exames como audiometria.

A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Fisioterapeuta, com registros nos conselhos de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na reabilitação laboral.

A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Farmacêutico/Bioquímico, com registros nos conselhos de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional como Responsável Técnico em serviços laboratoriais.

A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Otorrinolaringologista, com registros nos conselhos de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na realização de exames como videolaringoscopia.

A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Radiologista, com registros nos conselhos de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na realização de exames de imagem.

A exigência de Registro ou Inscrição da empresa nas entidades profissionais competentes: CREA, CRM e CRA se dá em virtude do cumprimento do Artigo 30, Inc. IV da Lei Federal Nº. 8.666/1993 que versa sobre legislação específica para qualificação técnica. Da mesma forma, tratando-se de prestação de serviços relacionados a saúde e segurança do trabalho - SESMT. Faz-se necessário o registro ou inscrição dos profissionais indicados nos diversos conselhos de classes competentes, observando as profissões que compõe essa miríade, completando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO 01 - B - LOTES

00001	LOTE 01 (ÚNICO) - AMPLA DISPUTA					
<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Marca</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00018839	PRESTACAO DE SERVICOS EM MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO, SAUDE OCUPACIONAL - E GESTÃO DE DADOS E ENVIO DO E-SOCIAL, O QUANTITATIVO INFORMADO CORRESPONDE À MULTIPLICAÇÃO DE CENÁRIO ESTIMADO DE 1.100 (MIL E CEM) SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES E 100 (CEM) EMPREGADOS DA SANTA CASA DE IÚNA/ES, POR 12 (DOZE) MESES DE DURAÇÃO DE CONTRATO. 1.200 SERVIDORES E EMPREGADOS X 12 MESES = 14.400 UNIDADES DE REFERÊNCIAS; OS SERVIÇOS DO ITEM 001 A SEREM EXECUTADOS ESTÃO DESCRITOS DE FORMA DETALHADA NOS ITENS 10.5; 10.6; 10.7; 10.8; 10.9; 10.10; 10.11; 10.12; 10.13 E 10.14, NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12,00			
00018842	EXAME ABO + RH -	SV	4.500,00			
00018860	EXAME ACUIDADE VISUAL -	SV	1.800,00			
00018854	EXAME ANTI HBS -	SV	1.200,00			
00018840	EXAME ASO - ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL -	SV	5.000,00			
00018859	EXAME AUDIOMETRIA -	SV	2.800,00			
00018867	EXAME CLÍNICO FONOAUDIOLOGICO -	SV	5.000,00			
00018868	EXAME CLÍNICO PSICÓLOGO -	SV	5.000,00			
00018847	EXAME COLESTEROL VLDL -	SV	4.500,00			
00018845	EXAME COLESTEROL HDL -	SV	4.500,00			
00018846	EXAME COLESTEROL LDL -	SV	4.500,00			
00018844	EXAME COLESTEROL TOTAL -	SV	4.500,00			
00018858	EXAME COLINESTERASE PLASMATICA -	SV	150,00			
00018862	EXAME ELETROCARDIOGRAMA -	SV	4.207,00			
00018863	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA -	SV	1.400,00			
00018861	EXAME ESPIROMETRIA -	SV	2.300,00			
00018869	EXAME EXAME CLINICO FISIOTERAPEUTICO -	SV	5.000,00			
00018843	EXAME GLICEMIA -	SV	4.500,00			
00018853	EXAME HBSAG -	SV	1.200,00			
00018855	EXAME HCV -	SV	1.200,00			
00018841	EXAME HEMOGRAMA/PLAQUETAS -	SV	5.000,00			
00018856	EXAME MERCURIO (URINA) -	SV	50,00			
00018857	EXAME PSA -	SV	700,00			
00018864	EXAME RAIIO X TORAX OIT -	SV	1.400,00			
00018850	EXAME T3 -	SV	50,00			
00018851	EXAME T4 LIVRE -	SV	50,00			
00018866	EXAME TRIAGEM TOXICOLOGICA -	SV	700,00			
00018848	EXAME TRIGLICERIDEOS -	SV	4.500,00			
00018849	EXAME TSH -	SV	50,00			
00018852	EXAME VDRL -	SV	2.100,00			
00018865	EXAME VIDEOLARINGOSCOPIA -	SV	1.500,00			
Quantidade			79.369,00	Valor Total do Lote		
Valor Total Geral						